



Assunto: Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada – Retificação

Proposta Nº 648-2018 [DID]

Pelouro: 2. ECONOMIA E EMPREENDEDORISMO, TURISMO, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, OBRAS, EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO

Serviço Emissor: 2.6 Ação Desportiva

Processo Nº _____ *Preenchimento manual*

Em reunião de Câmara de dia 7 de junho de 2017, sob a Proposta n.º 418/2017, a Câmara Municipal de Almada deliberou submeter à Assembleia Municipal de Almada a aprovação do Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada, que na sua reunião de 30 de junho de 2017, aprovou o mencionado regulamento.

Recentemente, e por ocasião do pedido de publicação, dirigido à Imprensa Nacional – Casa da Moeda, SA, daquele normativo em Diário da República, foi o Município informado que, e transcreve-se:

“ O pedido de publicação submetido sob o n.º 311119983 foi anulado pelo (s) motivo(s) abaixo indicado(s):

O capítulo V não tem epígrafe. O n.º 1 do artigo 6.º não tem alínea k). O n.º 1 do artigo 25.º não tem alínea k).

Deverá corrigir em conformidade e submetê-lo novamente.”

Considerando que o Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada, aprovado, no seu capítulo V é omissivo quanto à epígrafe, bem como, o n.º 1 do artigo 6.º não tem alínea k), e o n.º 1 do artigo 25.º não tem alínea k).



Considerando que se verifica estarmos perante um *“lapsus escritae”* que, enquanto erro material na expressão da vontade, encontra previsão jurídica no art. 174º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Ao abrigo daquele preceito legal, *“(…) os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato”*, ou seja, podem ser retificados *“pelo órgão que os praticou e pelo respetivo superior hierárquico”* (art. 169º, n.º 3 do CPA), *“in casu”* a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

Assim, e por forma a retificar os erros materiais supra identificados propõe-se que, ao abrigo do disposto no art. 174º e art. 169º, n.º 3 do CPA, em conjugação com o disposto no artigo 33º n.º1 alínea k) e alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), a Câmara Municipal de Almada delibere:

1- Aprovar a retificação do texto do Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada nos seguintes termos:

- a) Introdução de epígrafe no Capítulo V com a seguinte denominação: “Preços pela Utilização das Instalações Desportivas Municipais”;
- b) Renumeração das alíneas constantes do n.º1 do art. 6º do citado Regulamento a partir da alínea j), passando a alínea l) a ser a alínea k), e assim sequentemente e por ordem alfabética;
- c) Renumeração da alínea l) do n.º1 do art. 25º do citado Regulamento passando a alínea k).

2- Sob condição de aprovação do ponto 1, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a retificação naqueles termos.”